Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 50/2008

MENSAGEM N°: 52/2008

RECEBIDA EM: 9 de abril de 2008

Nº DO PROJETO: 50/2008

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 3º e 5º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008. (Os servidores que estejam em licença maternidade e paternidade perceberão durante o período de licença, abono salarial no valor de R$ 120,00, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 mensais, sob à égide de complemento do valor do benefício).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de abril de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 10 de abril de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

Através do Ofício nº 299/2008/GP, datado de 11 de abril de 2008, assinado pelo Prefeito Roberto Viganó, o mesmo solicitou a substituição deste projeto de lei.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de abril de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Osmar Braun Sobrinho – PR.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de abril de 2008
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 153/2008

Lei nº 2938, de 18 de abril de 2008
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4268, do dia 25 de abril de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4268 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.938, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação dos artigos 3º e 5º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença".

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício."

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Fls. 04
Visto

PROJETO DE LEI Nº 50/2008

Altera a redação dos artigos 3º e 5º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença".

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício."

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Abr-2008-17:04-001979-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

14/04/2008 - Aprovada com 7 votos e 2 ausências; Aldir e Odam

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MÁRCIA FERNANDEZ DE CARVALHO KOZELINSKI PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário a seguinte **EMENDA**:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 50/2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º o artigo 5º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008."

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Pato Branco-Pr., em 14 de abril de 2008.

MÁRCIA FERNANDEZ DE CARVALHO KOZELINSKI –PPS

ALDIR VENDRUSCOLO-PPS

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PR

VOLMIR SABBI-PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 50/2008, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008.

O Projeto de Lei em análise busca alterar a redação do artigo 3º para dele excluir a expressão *"licenciados para tratamento médico"*; incluir o parágrafo único no artigo 3º com a redação constante do projeto e alterar a redação do artigo 5º para nele incluir a expressão *"e aos demais servidores celetistas"*, todos da Lei nº 2.911/2008.

Na verdade, a grande novidade é o pagamento do abono salarial aos servidores celetistas contratados por tempo determinado, via teste seletivo, que até então não receberiam abono salarial, tampouco auxílio alimentação.

O projeto busca fixar um critério de justiça, tratando de forma igual os servidores municipais, sejam eles, estatutários ou celetistas estabilizados pela Constituição de 1988, inativos ou celetistas contratados via teste seletivo, por prazo determinado.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco-Pr., em 14 de abril de 2008.

ACDIR VENDRUSCOLO – Membro

VALMIR TASCA – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 299 /2008/GP.

Pato Branco, 11 de abril de 2008.

Senhora Presidenta,

Vimos solicitar a essa Egrégia Casa de Leis, a alteração por parte desse Legislativo Municipal, na redação do projeto de lei apenso à mensagem n. 52/2008, no intuito de que sejam incluídos os celetistas, no referido projeto de lei, passando a terem o mesmo beneficio do abono salarial.

Queremos deixar claro que tal beneficio não foi estendido aos mesmos anteriormente face a natureza do abono, qual seja uma forma de compensação pela defasagem salarial, no entanto como são contratados por prazo e valores determinados, não possuem defasagem em seus salários, conseqüentemente não teriam direito.

Determinamos aos setores responsáveis para que fossem estudadas formas para beneficiar os referidos servidores, porem tal viabilização demandaria ainda mais tempo e a administração municipal entendendo que não é justo que uma categoria de servidores seja prejudicada, resolveu estender o abono aos mesmos.

Importante ressaltar que os celetistas recebiam o abono anteriormente, no valor de R$ 70,00, sendo este o principal argumento para que possamos alcançar este beneficio aos mesmos neste momento.

Segue em apenso como deverá permanecer a nova redação.

Devido à necessidade de que seja aprovado com a maior brevidade possivel, face aos tramites internos para o pagamento da folha, solicitamos para que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Abr-2008-14:48-001970-1/3

A Sua Excelência a Senhora
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidenta da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

PROJETO DE LEI Nº 50/2008

Altera a redação dos artigos 3º e 5°, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008.

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio alimentação enquanto perdurar a licença."

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob à égide de complemento do valor do benefício."

Art. 2°. O artigo 5°, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas), e aos servidores estatutários, na forma que especifica e dá outras providências.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal sem sua Mensagem, **que segundo informações obtidas junto ao INSS,** na forma prevista na lei em questão (art. 3º), correria-se o risco de causar sérios problemas aos servidores em auxílio doença, razão pela qual optou-se por agir com prudência, adequando-se a redação do mencionado dispositivo legal.

Assim sendo, especificamente em relação aos servidores licenciados para tratamento médico, **em que não pode segundo o INSS ser concedido abono**, para evitar eventuais prejuízos, optou o Executivo Municipal em adotar a designação **"complemento do valor do benefício"**, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) enquanto perdurar o período de licença.

Sob o ponto de vista redacional, entendo s.m.j, que a expressão **"licença para tratamento médico"** constante do Parágrafo único do art. 3º, seja substituída pela expressão **"tratamento por motivo de doença"**, compatibilizando-a a designação constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.245/93).

As despesas oriundas desta proposição serão suportadas por dotações orçamentárias relativas a vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal e decorre de entendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de abril de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4258 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.911, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas), e aos servidores estatutários, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam licenciados para tratamento médico, licença paternidade e licença maternidade, perceberão durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM Nº 052/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Segue em apenso Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, buscando adequar a redação da referida lei no sentido de evitar eventuais transtornos aos servidores enquadrados na situação prevista no mencionado dispositivo.

Ocorre que segundo informações obtidas junto ao INSS, na forma prevista na lei em questão, correríamos o risco de causar sérios problemas aos servidores em auxilio doença, razão pela qual optamos por agir com prudência e conseqüentemente adequando a redação da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 50/2008

Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008.

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio alimentação enquanto perdurar a licença".

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob à égide de complemento do valor do benefício."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO